

ESTATUTOS DA UNTC-CS
(Revistos e aprovados no VII Congresso)

CAPITULO I

Artigo 1º
Denominação, âmbito e sede

1. A União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde - Central Sindical é uma confederação constituída por sindicatos, uniões e federações sindicais que, aceitando os presentes estatutos, nela se filiam voluntariamente;
- 2 A União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde - Central Sindical exerce a sua actividade em todo o território nacional e tem a sua sede na cidade da Praia.

Artigo 2º
Sigla

A União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde - Central Sindical, adopta a sigla UNTC-CS.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e objetivos

Artigo 3º
Independência sindical

A UNTC-CS é uma organização autónoma e independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas e dos partidos políticos ou de quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 4º
Democracia sindical

1. A UNTC-CS rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, que garante a eleição periódica e por escrutínio secreto de todos os órgãos sindicais, da base ao topo, e a participação activa dos trabalhadores associados em todas as actividades sindicais;
2. A UNTC-CS defende a unidade dos trabalhadores e do movimento sindical, como condição necessária à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Artigo 5º
Liberdade sindical e promoção da igualdade de género

1. A UNTC-CS reconhece e defende a liberdade sindical, e em coerência com este princípio, garante e reconhece a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem independentemente dadas suas opções políticas, sexo, filosóficas e religiosas.

2. A UNTC-CS defende e promove a progressiva igualdade e equidade de géneros na estruturação e composição dos seus órgãos e nas associações sindicais filiadas, pugnando e incentivando a instituição de quotas, enquanto não seja possível implementar a propugnada plena igualdade e equidade.

Artigo 6º **Direito de tendência**

1. A UNTC-CS reconhece a existência no seu seio de correntes de opinião político-sindical diferentes, cuja organização rege-se pelos presentes estatutos e pelos das organizações sindicais respectivas;
2. O exercício do direito de intervenção e participação das correntes de opinião não prevalece, em circunstância alguma, sobre o direito de participação dos associados individualmente;
3. As correntes de opinião subordinam as formas da sua intervenção às normas e regulamentos aprovados pelos órgãos competentes da UNTC-CS.

Artigo 7º **Solidariedade sindical e filiação**

1. A UNTC-CS e as associações sindicais neles filiados reconhecem e praticam o princípio da solidariedade sindical, consubstanciado em acções comuns tendentes à emancipação dos trabalhadores e de apoio mútuo entre as organizações no interesse comum;
2. Para a realização dos seus objectivos a UNTC-CS poderá estabelecer relações ou filiar-se em organizações sindicais estrangeiras ou internacionais, respectivamente.

Artigo 8º **Objectivos**

A UNTC-CS tem por objectivos, em especial:

- a) Unir e organizar os trabalhadores para a defesa intransigente dos seus direitos individuais e colectivos;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das necessidades e reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democraticamente expressa;
- c) Lutar pela melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e defender adequadas condições de trabalho;
- d) Lutar pelo direito ao trabalho, pela livre escolha da profissão e do emprego e pela sua protecção;
- e) Promover acções tendentes a desenvolver no seio dos trabalhadores a sua consciência democrática, de classe e político-sindical;
- f) Fomentar e alicerçar os factores de solidariedade entre os trabalhadores, consolidando a sua consciência colectiva e de classe;
- g) Defender e promover a formação profissional, político sindical e cultural dos trabalhadores;

- h) Lutar pela protecção dos direitos da terceira idade e pela melhoria das condições de vida dos aposentados e reformados;
- i) Lutar pela emancipação dos trabalhadores e pela construção de uma sociedade justa, próspera e solidária.

CAPITULO III

Dos Associados

Artigo 9º

Filiação

1. Podem filiar-se na UNTC-CS as associações sindicais que aceitem os presentes estatutos e exerçam a sua actividade no território nacional;
2. O pedido de filiação deverá ser dirigido ao Conselho Nacional, acompanhado dos estatutos, declaração de adesão, acta da eleição dos órgãos dirigentes e declaração do número de trabalhadores sindicalizados na associação sindical peticionária.

Artigo 10º

Aceitação ou recusa de filiação

1. Compete ao Conselho Nacional a aceitação ou a recusa de filiação na UNTC-CS;
2. Aceite a filiação, a associação sindical inscrita assume a qualidade de associada, com respeito pelos estatutos da UNTC-CS, especialmente no que diz respeito aos direitos e deveres;
3. Em caso de recusa do pedido de filiação, o Conselho Nacional informará a associação sindical interessada dos motivos que estiveram na base da decisão, no prazo de 15 dias a contar da data da decisão do Conselho Nacional.

Artigo 11º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger e destituir os órgãos dirigentes da UNTC-CS, nos termos destes estatutos;
- b) Participar em todas as actividades da UNTC-CS, segundo os princípios e as normas estabelecidas nestes estatutos;
- c) Ser informado regularmente das actividades desenvolvidas pela UNTC-CS;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pela UNTC-CS em defesa dos interesses e direitos dos trabalhadores;
- e) Solicitar o apoio e a intervenção da UNTC-CS para a resolução de conflitos em que fôr parte;
- f) Recorrer para os órgãos competentes da UNTC-CS sempre qualquer decisão tomada lese os seus interesses de associado.

Artigo 12º

Deveres dos associados

1. São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos competentes da UNTC-CS;
- b) Participar nas actividades promovidas pela UNTC-CS;
- c) Pagar a quota mensalmente à UNTC-CS, de acordo com o montante definido pelo Congresso;

- d) Coordenar, orientar e apoiar as acções reivindicativas dos trabalhadores, visando a melhoria das suas condições de vida e trabalho;
- e) Informar, em tempo oportuno, ao Secretariado Nacional da UNTC-CS sobre os processos de conflitos em que se encontrem envolvidos.

2. São deveres específicos dos associados:

- a) Comunicar ao Secretariado Nacional, no prazo de trinta dias, as alterações que vierem a ser introduzidas nos respectivos estatutos, bem como o resultado das eleições para os Corpos Gerentes e qualquer alteração que nestas tenham lugar;
- b) Remeter ao Secretariado Nacional, no prazo trinta dias após a sua aprovação pelo órgão competente, o plano de actividades e orçamento, bem como o relatório e contas do ano anterior;
- c) Remeter anualmente ao Secretariado Nacional da UNTC-CS o relatório e as contas no fim do primeiro trimestre do ano seguinte a que respeitem.

Artigo 13º

Perda e suspensão de qualidade de filiado

- 1) Perdem a qualidade de filiado, os sindicatos ou associações sindicais que:
 - a) Se desvincularem voluntariamente da UNTC-CS, desde que o façam por escrito, com a antecedência de 90 dias;
 - b) Hajam sido punidos com a pena de exclusão.
- 2) Fica suspenso da qualidade de filiado da UNTC-CS, o sindicato ou associação sindical que não pague as quotas de filiação, por período de 12 meses sem a devida justificação e homologação do CN.

Artigo 14º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, salvo o caso de expulsão em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pelo Conselho Nacional com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Capítulo IV

Estrutura e Organização

Artigo 15º

Estrutura

A União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde - Central Sindical, é constituída por Sindicatos, Federações e Uniões.

Artigo 16º

Sindicato

O sindicato constitui a estrutura de base da UNTC-CS, cabendo-lhe a direcção e dinamização das actividades sindicais no âmbito respectivo.

Artigo 17º

Federação

A Federação é a estrutura intermédia da UNTC-CS constituída pelos Sindicatos dos trabalhadores de um ramo ou sector de actividade, cabendo-lhe a coordenação e dinamização da actividade sindical no âmbito respectivo.

Artigo 18º

União

A União é a estrutura intermédia da UNTC-CS, de coordenação e integração das actividades sindicais no respectivo âmbito geográfico, e integrada pelos Sindicatos dos diversos ramos ou sectores de actividades que a ela aderirem livremente.

Capitulo V

Órgãos

Secção I

Disposições gerais

Artigo 19 º

Enumeração dos órgãos, mandato, suspensão e impedimentos

1. São órgãos da UNTC-CS:
 - a) Congresso;
 - b) Conselho Nacional;
 - c) Secretário-geral;
 - d) Secretariado Nacional;
 - e) Comissão Permanente
 - f) Conselho de Disciplina;
 - g) Conselho Fiscalizador de Contas.
2. O mandato dos órgãos eleitos da UNTC-CS, é de cinco anos.

Art.º 20º

Incompatibilidades e impedimentos

1. Não pode ser eleito para os órgãos de UNTC- CS quem for membro de órgão de administração ou gerência de empresa e das respectivas associações socioprofissionais;
2. Fica vedado o exercício simultâneo de cargo sindical na UNTC-CS e cargo político.
3. Quem for eleito para um órgão da UNTC-CS e concorrer, ser eleito ou for investido num cargo político do Estado, Autarquia Local ou Regional, fica impedido de exercer o mandato sindical, que será automaticamente suspenso.
4. Quem exerce cargo político no Estado ou Autarquia Local ou Regional fica impedido de concorrer a qualquer cargo sindical da UNTC-CS.

Artigo 21º

Funcionamento dos órgãos

O funcionamento dos órgãos enumerados no artigo anterior será objecto de regulamentação a ser aprovada pelos órgãos respectivos, com respeito e observância dos princípios estabelecidos nos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Congresso

Artigo 22º

Definição

O congresso, é o órgão deliberativo máximo da UNTC-CS.

Artigo 23º

(Composição)

1. O Congresso da UNTC-CS é constituído:
 - a) Pelos delegados eleitos por cada um dos Sindicatos filiados, nos termos do respectivo regulamento eleitoral;
 - b) Pelos membros do Conselho Nacional, do Conselho de Disciplina e do Conselho Fiscalizador de Contas.
2. Cabe ao Conselho Nacional deliberar sobre a participação ou não no Congresso de Sindicatos não filiados e, em caso afirmativo, a forma dessa participação deverá ser definida no respectivo regimento.

Artigo 24º

Representação

1. A representação dos Sindicatos filiados na UNTC-CS ao Congresso, é proporcional ao número de trabalhadores neles inscritos como sócios e tendo em consideração a respectiva quota de filiação sindical de cada sindicato;
2. A proporcionalidade referida no número anterior será objecto de regulamentação específica a ser aprovada pelo Conselho Nacional.

Artigo 25º

Competência

1. Compete ao Congresso:
 - a) Aprovar o relatório do Conselho Nacional das actividades desenvolvidas a todos os níveis da organização;
 - b) Definir as grandes linhas estratégicas e de orientação político-sindical e aprovar o programa de acção;
 - c) Definir os princípios e regras básicas do sistema eleitoral.
 - d) Alterar os estatutos;
 - e) Eleger e destituir o Conselho Nacional, o Secretário-geral, o Conselho de Disciplina e o Conselho Fiscalizador de Contas;

- f) Ratificar decisões do Conselho Nacional;
2. O Congresso pode, no que concerne às matérias das alíneas a), d) e g), delegar no Conselho Nacional a ulatimação das deliberações que sobre elas tenha adoptado.

Artigo 26º
Reuniões

1. O Congresso reúne, ordinariamente, de 5 em 5 anos, por deliberação do Conselho Nacional, para exercer as atribuições previstas no artigo anterior;
2. O Congresso poderá reunir extraordinariamente:
 - a) Por deliberação do próprio Congresso;
 - b) Quando o Conselho Nacional o entender necessário;
 - c) À requerimento de sindicatos representativos de, pelo menos, 2/3 dos trabalhadores inscritos nos Sindicatos filiados.

Artigo 27º
Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos apurados, salvo disposição legal ou estatutária em contrário;
2. A cada delegado cabe um voto, não sendo permitido o voto por procuração ou correspondência.

Artigo 28º
Convocação

1. A convocação do Congresso é da competência do Conselho Nacional salvo os casos previstos na alínea c) do número 2 do artigo 25º;
2. A convocatória do congresso deverá ser enviada aos Sindicatos filiados e publicada em jornais nacionais, com a antecedência de, pelo menos, 90 dias;
3. A data de realização do Congresso bem como a ordem de trabalhos é fixada pelo Conselho Nacional salvo no caso de se reunir nos termos da alínea c) nº 2 do Artigo 25º, em que a ordem de trabalhos deverá constar do requerimento.

Artigo 29º
(Mesa do Congresso)

1. A mesa do Congresso é composta por um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários;
2. A mesa é eleita pelo plenário do Congresso, nos termos do regimento.

SECÇÃO III

Conselho Nacional

Artigo 30º
Composição

1. O Conselho Nacional é o órgão máximo da UNTC-CS entre Congressos;
2. O Conselho Nacional é constituído por um mínimo de 35 membros efectivos e 7 suplentes, eleitos pelo Congresso, nos termos estatutários, segundo o princípio de representação proporcional, pelo método de Hondt ou por lista consensual negociada entre as diversas tendências.
3. O Secretário-Geral é, por inerência, membro de pleno direito, do Conselho Nacional.

4. Os presidentes dos Conselhos de Disciplina e Fiscalização e Contas e os Coordenadores Sindicais Regionais tomarão parte nas reuniões do Conselho Nacional, sem direito de voto.
5. Poderão ainda participar nas reuniões do Conselho Nacional, os representantes das Comissões de Mulheres e de Jovens sindicalizados e de Associações de Aposentados e Reformados, afectos à UNTC-CS, sem direito de voto.

Artigo 31º **Competência**

Compete ao Conselho Nacional:

- a) Dirigir e coordenar a actividade da UNTC-CS de acordo com as orientações definidas pelo congresso;
- b) Apreciar, dinamizar e acompanhar a aplicação prática pelas estruturas da UNTC-CS, das deliberações e orientações definidas pelos órgãos competentes;
- c) Promover a discussão colectiva das grandes questões que forem colocadas ao movimento sindical com vista à adequação permanente da sua acção em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- d) Aprovar o Regulamento Eleitoral geral para os órgãos da Central Sindical – UNTC-CS -, de acordo com os princípios e regras básicas do sistema eleitoral definidos pelo Congresso e eleger a respectiva Comissão Eleitoral (CE).
- e) Apreciar e decidir os pedidos de filiação na UNTC-CS;
- f) Decidir sobre a filiação da UNTC-CS em organizações sindicais internacionais;
- g) Autorizar o Secretariado Nacional a contrair empréstimos e a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis.
- h) A alienação de bens imóveis deverá ser feita por concurso público, por ajuste directo ou outra modalidade autorizada, dentro das condições definidas pelo Conselho Nacional.
- i) Aprovar anualmente o relatório e contas, bem como o plano de actividade e orçamento;
- j) Eleger e destituir a mesa da presidência do Conselho Nacional, os Vice-Secretários-Gerais e os demais membros do Secretariado Nacional;
- k) Convocar o Congresso.
- l) Aplicar as sanções de suspensão superior a 30 dias, até 180 dias e de exclusão de sócios, com de recurso para o Congresso, no prazo de 30 dias, a contar da notificação, sob pena de trânsito em julgado.

Artigo 32º **Eleição do Conselho Nacional**

O Conselho Nacional é eleito pelo Congresso, de entre listas concorrentes, por voto secreto segundo o princípio da proporcionalidade pelo método de Hondt, ou por lista consensual negociada previamente entre as diversas tendências.

Artigo 33º **Reuniões do Conselho Nacional**

1. O Conselho Nacional reúne, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, uma vez por ano.
2. O Conselho Nacional poderá reunir-se extraordinariamente:
 - a) Por deliberação do próprio Conselho Nacional;
 - b) Sempre que o Secretariado Nacional o entenda necessário;

- c) O pedido do Secretário-geral;
- d) O requerimento de 2/3 dos seus membros.

Artigo 34º
Definição de Funções

1. Na sua primeira reunião, após a eleição, o Conselho Nacional deverá:
 - a) Eleger no seu seio um presidente e dois secretários que constituirão a mesa do Conselho Nacional;
 - b) Fixar o número de membros do Secretariado Nacional;
 - c) Eleger o 1º. e 2º. Vice-Secretários Gerais e os demais membros do Secretariado Nacional;
 - d) Aprovar o Regulamento do seu funcionamento.
2. O Conselho Nacional poderá delegar alguns dos seus poderes no Secretário-geral e no Secretariado Nacional.

Artigo 35º
Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros;
2. O Conselho Nacional só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros;
2. O Presidente do Conselho Nacional tem voto de qualidade.

Artigo 36º
Perda de mandato

1. Os membros do Conselho Nacional perdem o mandato após três faltas consecutivas ou cinco alternadas, sem justificação, ou perdendo a qualidade de sócio de um dos Sindicatos filiados na UNTC-CS;
2. As justificações de faltas são apreciadas pelo Conselho Nacional, a quem compete declarar ou não a perda de mandato do membro e sua substituição;
3. Da apreciação e declaração referida no ponto anterior cabe recurso para o Congresso.

SECÇÃO IV

Secretário-geral

Artigo 37º
Eleição e substituição do Secretário-geral

1. O Secretário-geral é o órgão singular eleito directamente pelo plenário do Congresso;
2. Considera-se eleito Secretário-geral o candidato que obtiver o maior número de votos expresso;
3. As funções do Secretário-geral, são exercidas a tempo inteiro, não sendo acumuláveis com outras funções que não sejam em representação da UNTC-CS;
4. O Secretário-geral será substituído, em caso de ausência ou impedimento prolongado, renúncia ou morte, pelo 1º. Vice-Secretário-Geral e, em caso de impedimento deste, pelo 2º. Vice-Secretário-Geral, ou ainda, por quem for designado entre os membros da Comissão Permanente.

Artigo 38º
Competência do Secretário-Geral

Compete, em especial, ao Secretário-geral:

- a) Propor ao Conselho Nacional os candidatos a 1º. e 2º. Vice-Secretários-Gerais;
- b) Presidir as reuniões do Secretariado Nacional e da Comissão Permanente;
- c) Coordenar e orientar a execução da estratégia político-sindical definida pelo Congresso e pelo Conselho Nacional;
- d) Representar a UNTC-CS nos planos nacional e internacional;
- e) Velar pelo cumprimento das decisões do Congresso, Conselho Nacional e Secretariado Nacional;
- f) Despachar os assuntos correntes importantes e submetê-los à ratificação dos restantes membros da Comissão Permanente, na sua primeira reunião.
- g) Assinar os documentos que obrigam a organização;
- h) Velar pelo cumprimento das decisões do Congresso, Conselho Nacional, do Secretariado Nacional e da Comissão Permanente.

Artigo 39º.
Competência dos Vice-Secretários-Gerais

Compete aos Vice-Secretários-Gerais:

- a) Coadjuvar o Secretário-Geral no cumprimento de todas as suas atribuições fixadas no número anterior;
- b) Contra-assinar com o Secretário-Geral os documentos que obrigam a organização, nos termos regulamentares.

SECÇÃO V

Secretariado Nacional

Artigo 40º
Composição

O Secretariado Nacional é composto pelo número de membros fixado e eleitos pelo Conselho Nacional, por listas concorrentes, nos termos estatutários, segundo o princípio de representação proporcional, pelo método de Hondt ou por lista consensual negociada entre as diversas tendências.

Artigo 41º
Competência

1. Compete ao Secretariado Nacional:
 - a) Promover a aplicação das deliberações do Conselho Nacional e acompanhar a sua execução;
 - b) Definir as medidas mais adequadas para a concretização efectiva das decisões do congresso e do Conselho Nacional;
 - c) Propor ao Conselho Nacional a discussão das grandes questões que se forem colocando à UNTC-CS e ao movimento sindical;
 - d) Assegurar o regular funcionamento da organização, bem como administrar os seus bens e fundos;
 - e) Eleger e destituir a Comissão Permanente e fixar o número dos seus membros.
2. Ao Secretariado Nacional caberá decidir sobre a sua estruturação sob a forma de pelouros ou departamentos, conforme as necessidades e a distribuição de tarefas a todos os membros;

3. O Secretariado Nacional poderá desconcentrar alguns pelouros ou departamentos para fora do território da sede da UNTC-CS.

Artigo 42º
Reunião do Secretariado Nacional

1. O Secretariado Nacional reúne ordinariamente de seis em seis meses;
2. As deliberações do Secretariado Nacional são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Secretário-geral voto de qualidade;
3. O Secretariado Nacional só poderá reunir e deliberar validamente estando presentes, pelo menos, metade mais um dos seus membros.

Artigo 43º
Comissão Permanente

1. O Secretariado Nacional elegerá, no seu seio, pelo método maioritário, uma Comissão Permanente, que será, quando possível, prioritariamente integrada por dirigentes sindicais residentes na área da sede da UNTC-CS;
2. A Comissão Permanente assegurará a gestão corrente da UNTC-CS, podendo, o Secretariado Nacional, nela delegar, alguns dos seus poderes;
3. A Comissão Permanente será presidida pelo Secretário-geral ou por quem o substituir, nas suas ausências e impedimentos.
4. A Comissão Permanente reunir-se-á de dois em dois meses.
5. O Secretário-geral poderá convocar, extraordinariamente a Comissão Permanente, sempre que se revelar necessário.
6. Os membros da Comissão Permanente respondem solidariamente pelos actos que praticarem ou autorizarem, no exercício das suas funções, salvo os que se manifestarem em oposição à respectiva deliberação ou execução.

SECÇÃO VI

Conselho de Disciplina

Artigo 44º
Composição

1. O Conselho de Disciplina é composto por cinco membros, eleitos pelo Congresso, nos termos estatutários, de entre listas concorrentes, segundo o princípio de representação proporcional, pelo método de Hondt ou por lista consensual negociada entre as diversas tendências.
2. São considerados Presidente e Vice-presidente do órgão, o primeiro e segundo da lista apurada.
3. Aplica-se a este órgão, com as necessárias adaptações, o nº. 2) do artº. 35º. dos presentes estatutos.

Artigo 45º
Competência

Ao Conselho de Disciplina, compete, por iniciativa própria ou a solicitação dos demais órgãos centrais:

- a) Aprovar o regulamento do procedimento disciplinar;

- b) Realizar inquéritos e proceder à instrução e sancionamento de processos disciplinares, dentro da sua competência própria, ou outros, propondo ao Conselho Nacional e ao Secretariado Nacional o respectivo procedimento.
- c) Aplicar, em primeira instância, as sanções de admoestação escrita e de suspensão até 30 dias, sem prejuízo de eventual recurso, para o Conselho Nacional, a interpor no prazo de 30 dias, sob pena de trânsito em julgado da decisão.

Artigo 46º

Reunião

1. O Conselho Disciplina reúne, ordinariamente, por convocação do seu presidente, para cumprir as atribuições previstas no artigo 43º e, extraordinariamente, a solicitação dos demais órgãos centrais.
2. As reuniões desse órgão poderão ser realizadas presencialmente ou com utilização de novas tecnologias de comunicação.

SECÇÃO VII

Conselho de Fiscalização e Contas

Artigo 47º

Composição

1. O Conselho de Fiscalização e Contas é composto por cinco membros, eleitos pelo Congresso, nos termos estatutários, de entre listas concorrentes, segundo o princípio de representação proporcional, pelo método de Hondt ou por lista consensual negociada entre as diversas tendências.
2. São considerados Presidente e Vice-presidente do órgão, o primeiro e segundo da lista apurada.
3. Aplica-se a este órgão, com as necessárias adaptações, o n.º 2) do art.º 35.º dos presentes estatutos.

Artigo 48º

Competência

Compete ao Conselho de Fiscalização e Contas:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas, bem como quanto ao orçamento a propôr ao Conselho Nacional;
- b) Analisar regularmente a contabilidade da UNTC-CS;
- c) Controlar no plano técnico - jurídico a gestão das finanças e dos bens da UNTC-CS.

Artigo 49º

Reunião

O Conselho de Fiscalização e Contas reúne, ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo ser presencial ou com utilização de novas tecnologias de comunicação.

Artigo 50º
Deliberações

1. As deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos seus membros presentes;
2. O Conselho só poderá deliberar válidamente estando presentes a maioria dos seus membros.

CAPITULO VI

Disciplina

Artigo 51º
Poder Disciplinar

O poder disciplinar será exercido pelo Conselho Nacional.

Artigo 52º
Sanções disciplinares

Podem ser aplicadas aos associados e membros dos órgãos da UNTC-CS as seguintes sanções disciplinares, consoante a gravidade da falta cometida:

- a) Admoestação escrita;
- b) Suspensão até 180 dias;
- c) Expulsão.

Artigo 53º
Admoestação escrita

Incorrem na sanção de admoestação escrita os sindicatos associados ou membros dos órgãos da UNTC-CS que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

Artigo 54º
Suspensão, exclusão e expulsão

Incorrem na sanção de suspensão até seis meses e de exclusão ou expulsão, os associados ou membros dos órgãos da UNTC-CS que:

- a) Praticarem a violação sistemática dos estatutos e regulamentos da UNTC-CS;
- b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários da UNTC-CS;
- c) Praticarem actos lesivos dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Artigo 55º
Garantias de defesa

Nenhuma sanção disciplinar será aplicada sem que ao acusado seja dada a possibilidade de defesa.

CAPITULO VII

Fundos

Artigo 56º
Fundos

Constituem fundos da UNTC-CS:

- a) As quotizações dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As receitas provenientes de iniciativas de angariação de fundos.
- d) Produto de empréstimos e venda de bens e prestação de serviços.

Artigo 57º

Quotização

1. A quota de filiação corresponde a 10% das receitas mensais provenientes das quotizações dos sócios dos sindicatos.
2. A quotização deverá ser enviada à UNTC-CS, até ao fim do mês seguinte a que diz respeito;
3. Os Sindicatos que estiverem com seis meses de quotas em atraso, participarão no congresso, actividades e órgãos da UNTC-CS, mas sem direito a voto;
4. Os Sindicatos que estiverem com nove meses de quotas em atraso, não participarão no Congresso, actividades e órgãos da UNTC-CS, enquanto se mantiver a situação irregular;
5. Os Sindicatos que estiverem com doze meses ou mais de quotas em atraso, ficam suspensos, da condição de membros filiados da UNTC-CS, enquanto a situação não seja regularizada, salva a devida justificação e homologação do CN.

Artigo 58º

Aplicação das receitas

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas na realização das despesas resultantes das actividades da UNTC-CS.

CAPITULO VIII

Alteração dos Estatutos

Artigo 59º

Competência

Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo Congresso.

CAPITULO IX

Símbolos

Artigo 60º

1. Os símbolos da União Nacional dos Trabalhadores de Cabo Verde - Central Sindical, são: o Emblema, a Bandeira e o Hino;
2. O Emblema da UNTC-CS contém como elementos centrais, dispostos sobre um fundo branco, argolas vermelhas, entrelaçadas e apertadas por dois punhos negros, simbolizando a unidade dos trabalhadores e representando a sigla UNTC-CS e um martelo;

A delimitar este conjunto está uma circunferência com orlas em meia-lua, de cores amarela e verde, respectivamente do lado esquerdo e direito.

Na parte inferior, se encontra escrita, a preto, a sigla UNTC-CS.

3. A Bandeira da UNTC-CS, é formada por um rectângulo de cor vermelha, contendo no centro o Emblema supracitado.
4. O Hino da UNTC-CS é aprovado pelo Congresso.

CAPITULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 61º Extinção e Dissolução

1. A extinção ou dissolução da UNTC-CS só poderá efectuar-se por deliberação do Congresso, expressamente convocado para o efeito, tomada por 2/3 dos votos dos delegados ao congresso.
2. O Congresso definirá os termos em que se processarão e qual o destino a dar aos bens da UNTC-CS, não podendo, em caso algum, serem distribuídos pelos associados.

Artigo 62º

Transmissão de património, direitos e obrigações

A UNTC-CS, reestruturada e adequada à nova situação pelos presentes estatutos, manterá proprietária de todo o património e bens da UNTC-CS, criada e reconhecida pelo então Decreto-lei nº 50/80, de 12 de Julho, e assumirá todos os direitos e obrigações desta.

Texto revisto e aprovado no VII Congresso da UNTC-CS, realizada na Cidade Velha, nos dias 25 e 26 de Novembro de 2016.

A Presidente da Mesa do Congresso,

Filomena Rodrigues Araújo